



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 08 de outubro de 2021.

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**  
**Colendo Plenário**

Submete-se a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária que visa autorizar o Município de Alfredo Chaves conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de 2021, aos imóveis anteriormente considerados em áreas rurais e inseridos como áreas urbanas, no Município de Alfredo Chaves/ES e da outras providências.

É cediço que auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES – no ano de 2019, determinou diversos procedimentos a serem adotados pelo Executivo Municipal, visando equacionar custos & despesas. Dentre tais procedimentos foi a de que o Município realizasse a sua revisão de cadastro imobiliário, parametrizando áreas já atendidas pelo Poder Público, mas que não há recolhimento do IPTU.

Assim, foi efetuada a revisão do cadastro imobiliário do Município de Alfredo Chaves e onde existiam cerca de 3.500 (três mil e quinhentas) inscrições imobiliárias, passou a existir cerca de 7.000 (sete mil). Apesar de entender que a medida onera o contribuinte, o Poder Público Municipal possui obrigações que, impostas pela legislação vigente, se vê obrigado a aplicar e executar.

Contudo, apesar da imposição legal de efetuar a atualização/revisão do cadastro imobiliário municipal, mas sensível à realidade econômica insatisfatória da população, o Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando amenizar/diminuir o impacto econômico/financeiro aos munícipes, concedendo

CÂMERA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000372 - 10:12 - 08/10/2021





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

àquelas áreas onde anteriormente estavam inseridas em área rural, mas que com a revisão do cadastro imobiliário passaram a ser inseridas em áreas urbanas e/ou de expansão urbana, quais sejam, Cachoeirinha, Aparecida, Carolina, Ibitiruí, Matilde, São Roque de Maravilha, São Bento de Urania, Caco de Pote, Sagrada Família e Cachoeira Alta e se busca a presente autorização legislativa .

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa Eminente Casa à presente iniciativa, no interesse do Município e dos munícipes, oportunidade que elevo protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor Vereador**  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Autoriza o Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2021, às novas inscrições imobiliárias cadastradas com áreas urbanas e/ou de expansão urbana, no ano de 2021 e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES autorizado a conceder desconto linear de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2021, para as seguintes áreas cadastradas como urbanas no novo Plano Diretor Municipal:

- I. Cachoeirinha;
- II. Aparecida;
- III. Carolina;
- IV. Ibitiruí;
- V. Matilde;
- VI. São Roque de Maravilha;
- VII. São Bento de Urânia;
- VIII. Caco de Pote;
- IX. Sagrada Família; e
- X. Cachoeira Alta.

**Parágrafo único.** O desconto concedido no *caput* deste artigo aplica-se também às áreas localizadas na Sede do Município que, anteriormente cadastradas como rurais, foram elevadas a categoria de área urbana ou de expansão urbana no novo Plano Diretor Municipal.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** Fica também concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU aos lotes cadastrados como territorial (vagos), independentemente de sua localização.

**Art. 3º** O desconto concedido por esta Lei aplica-se para pagamento em cota única ou ao pagamento parcelado, desde que efetuados até a data de vencimento.

**Art. 4º** Aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, além dos descontos concedidos por esta Lei, aplicar-se-á, de forma cumulativa, o desconto contido no Decreto n.º 1616-N/2021.

**Art. 5º** O vencimento da cota única ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, fica prorrogado para o dia 04/11/2021.

**Art. 6º** O imóvel localizado na área urbana do Município, comprovadamente destinado à exploração de atividade extrativista, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 57/1966, não incide Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mas sim Imposto Territorial Rural (ITR).

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 08 de outubro de 2021.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

